



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA
Secretaria Municipal de Saúde



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO AUTUADO SOB Nº 001/2021.
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERRA ALTA, ESTADO DO PARÁ.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA,
TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE LIXO PATOLÓGICO, PARA ATENDER AS
NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE

DOS FATOS: Tendo em vista as normatizações, a quantidade de resíduos gerados e os cuidados exigidos na coleta, transporte e destinação final de Lixo patológico, a contratação de empresa para Prestação de Serviços de Coleta, Transporte e Destinação Final do Lixo patológico se faz imprescindível por tratar-se de serviço público contínuo e indispensável, sendo necessária a contratação de empresa para a realização do serviço devido ao fato deste município não possuir os equipamentos e os funcionários/servidores necessários e imprescindíveis para a sua realização, bem como não ter área disponível e autorizada para a destinação final do lixo patológico produzido.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente Dispensa tem como fundamento o artigo 24, Inciso II, da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 e suas alterações, onde versam:

“Art. 24 É dispensável a licitação:

“H - Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)”.

Trata-se da hipótese de compra direta mais comum na rotina do administrador público, sendo um importante instrumento de gestão, pois permite atender às demandas de caráter e eventual, muitas vezes urgentes. A correta caracterização da dispensa em razão do valor pressupõe uma rica e criteriosa pesquisa de preços no mercado.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR: Em análise aos presentes autos, é possível observar que a Empresa **HIGIENIZADORA CARAJÁS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ nº 05.448.978/0001-34, apresentou o menor valor em comparação com outras empresas do mesmo ramo de atividade, segundo pesquisa preliminar de preço realizada pelo setor de compras. A proposta apresentada pela empresa supracitada é compatível com as necessidades deste órgão e não apresenta grandes diferenças que venha a influenciar na preferência, ficando esta escolha vinculada apenas à verificação do critério do menor preço global/item. Portanto, para que não afronte outros princípios aplicáveis à gestão pública, deve o administrador, nas hipóteses de dispensa de licitação, selecionar a melhor proposta utilizando-se de outras formas capazes de resguardar a isonomia e a impessoalidade da contratação, tal como a realização de pesquisa de preço.

DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO: O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas. No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação. Conforme a Lei nº 8.666/93, após verificado o

8



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA
Secretaria Municipal de Saúde



preço compatível com mercado, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, e que tenha juntado ao processo documentos estabelecidos na referida Lei. Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios. Sendo assim, os preços dos produtos/serviços a serem contratados a (s) empresa (s) HIGIENIZADORA CARAJÁS LTDA EPP, estão devidamente justificados nos autos em razão do menor valor apresentado pelo objeto em questão.

DA CONCLUSÃO: Em atendimento ao disposto nos incisos II e III, do parágrafo único, do artigo 26º da Lei nº 8.666/93, e em tornar mais transparentes os atos desta administração, inobstante o interesse em contratar a (s) referida (s) empresa (s), relativamente a prestação de serviço em questão, a decisão pela contratação será realizada, após a devida manifestação da Procuradoria Municipal e posterior Ratificação pelo Prefeito Municipal, do presente procedimento. Desta forma, encaminho os autos, bem como a minuta do contrato a Procuradoria deste Município, para que proceda a forma legal quanto à possibilidade de contratação da empresa HIGIENIZADORA CARAJÁS LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº 05.448.978/0001-34, diante dos fatos, justificativas e fundamentação legal apresentada, por este órgão, para a contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de lixo patológico, e em caso de manifestação favorável a contratação dos serviços ora pretendido, por parte do procurador municipal, Solicito que encaminhe os autos para o Gabinete do Prefeito, dentro do prazo de 03 (três) dias, a contar da data deste encaminhamento, conforme estabelecido no art. 26º da Lei Geral de Licitações, para que seja proferida a Ratificação do processo em questão e posteriormente retorne os autos a esta Secretaria.

Terra Alta – Pará, 01 de março de 2021.

Carla Almeida Sampaio
Secretária Municipal de Saúde